



Parecer Nº 284/2014 ao Projeto de Resolução Nº 01232/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Data do Documento: 31/07/2014

Projeto de Resolução: Projeto de Resolução Nº 01232/2014

Ementa: Exara parecer jurídico no PR 1232/2014, cuja autoria é da mesa diretora.

Texto: PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 31 de julho de 2014. A pedido da secretária dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de resolução 1.232/2014 de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que altera os artigos 22, 25, 27, 29, 30, 34, 35, 36 e anexos i e iv, acrescenta os artigos 67-a e 69-a, e revoga os artigos 37, 38, 39, 40, 41, e parágrafos 1º e 2º do art. 67 da resolução nº 1.194/2013 – Estou a exarar parecer jurídico no Projeto Substitutivo da Resolução, anexo ao SISCAM. 1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos legais, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário em face dos diversos debates sobre o tema. 2. O art. 37, caput, da CR/88 a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência. 3. Quanto aos aspectos de formalidade é importante frisar que as resoluções poderão estabelecer, genericamente, mecanismos de organização, como no presente caso. 4. A resolução, em meu modesto entendimento, vem ao encontro dos objetivos de uma administração pública atenta às diretrizes organizacionais, fundamentalmente porque é imprescindível que se apresentem mecanismos de promoção dos servidores efetivos, buscando sua progressão no serviço público. 5. Os trabalhos sobre os requisitos de progressão apresentam-se num formato mais completo no Projeto de Resolução Substitutivo ao nº 1233/14, sendo que o objetivo deste PRS é atender a situações específicas, contempladas na Resolução nº 1.194/2013. 6. Sobre a competência para propositura do presente projeto de resolução, não restam dúvidas sobre a viabilidade do prosseguimento da proposta. 7. O parecer dessa assessoria jurídica, portanto, é pela legalidade do projeto de resolução, podendo ele ser levado a plenário. Dr. Fábio de Souza de Paula Assessor Jurídico OAB/MG 98.673 FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673

Protocolo: 1552

Data do Protocolo: 31/07/2014 14:12

Dr. Fábio de Souza de Paula
 Assessor Jurídico
 OAB/MG 98.673

[Autoria]

Autor Legislativo	Origem	Iniciativa
Fábio de Souza de Paula	Funcionário	Autor

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)